



## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Mercado de Operações de Intervenção (M.O.I.) – Medidas adicionais temporárias

O Banco de Portugal (BdP), no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

A Instrução do BdP n.º 7/2012 (BO n.º 3, 15-03-2012) é alterada nos seguintes termos:

- 1.** No Capítulo III., Instrumentos de dívida titularizados adicionais,
  - 1.1** No número III.1. é eliminada a frase “(...) na data da emissão e em qualquer momento subsequente(...)”.
  - 1.2** Na nota de rodapé 3 do número III.1. a notação de crédito “BBB” é substituída pela notação de crédito “BBBL”.
  - 1.3** No número III.1.1 ponto (v) é eliminada a expressão “ou”.
  - 1.4** No número III.1.1 ponto (vi) é aditada a expressão “ou”.
  - 1.5** Ao número III.1.1 é aditado o ponto “(vii) cartões de crédito”.
- 2.** No Capítulo IV., Obrigações bancárias garantidas por um Estado-Membro,
  - 2.1** No número IV.1 é acrescentada a expressão “(unsecured)” imediatamente após a palavra garantia.
- 3.** No Capítulo VIII., Disposições finais,
  - 3.1** No número VIII.2 a expressão “a Irlanda,” é eliminada.
  - 3.2** O número VIII.4 é eliminado, sendo os restantes números renumerados em conformidade.
- 4.** A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de abril de 2014.